Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização Ordenada – Medicamentos (ev. 8), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Marília – UR- 04 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00008761.989.19-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA (CNPJ 46.611.117/0001-02). ADVOGADO: SUELI FATIMA DE ARAUJO (OAB/SP 245.005). INTERESSADO(A): MARCIO ARJOL DOMINGUES (CPF 223.429.998-52). ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO PRINCIPAL: 4700.989.19-7.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização Ordenada – Medicamentos (ev. 30), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Fernandópolis – UR- 11 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004941.989.19-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA (CNPJ 44.547.305/0001-93). ADVOGADO: ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807). INTERESSADO(A): ALMIRA RIBAS GARMS (CPF 110.722.998-79). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012998.989.19-8.

Fica o sra. Prefeita Municipal NOTIFICADA para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização (ev. 38), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDA de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Marília - UR-4 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00018306.989.19-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA (CNPJ 46.634.499/0001-90). INTERESSADO(A): FERNANDO LOPES DA SILVA (CPF 042.894.218-06). ADVOGADO: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIOZO (OAB/SP 236.274). MARIA NASARE DA GUIA AZEVEDO (CPF 099.128.798-30). ASSUNTO: FISCALIZAÇÕES ORDENADAS ? EXERCÍCIO 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO PRINCIPAL: 4852.989.19-3.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização Ordenada – Medicamentos (ev. 13), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Sorocaba – UR- 13 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004032.989.18-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA (CNPJ 44.831.733/0001-43). ADVOGADO: LUCILENE TSUCHIYA LIMA (OAB/SP 278.365) / MOACIR FERNANDO THEODORO (OAB/SP 291.141) / MARCELO MATHIELO DA SILVA (OAB/SP 313.558). INTERESSADO(A): CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA (CPF 305.950.338-90). ADVOGADO: MARCELO MATHIELO DA SILVA (OAB/SP 313.558). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-19.

Considerando que JOSÉ RICARDO SASSARON SANCHES é responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, no período de 12/11/2018 até 11/12/2018, fica ele NOTIFICADO para, no prazo de 15 dias, tomar conhecimento *do Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional* de Mogi Guaçu – UR-19 (ev. 77) e apresentar alegações de interesse.

O prazo estende-se a Carlos Henrique Fortes Dezena e a Prefeitura Municipal de Águas da Prata caso queiram manifestar-se em complemento à defesa de ev. 124.

Publique-se e aguarde-se.

Antes, porém inclua-se JOSÉ RICARDO SASSARON SANCHES (CPF: 267.782.938-02) no rol de interessados.

PROCESSO: 00010336.989.19-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA (CNPJ 46.523.155/0001-03). INTERESSADO(A): AYRES SCORSATTO (CPF 588.207.368-53). ASSUNTO: Processo específico para tratar das fiscalizações ordenadas realizadas no município de Juquitiba no exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4771.989.19-1.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização Ordenada – Medicamentos (ev. 74), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à 5ª Diretoria de Fiscalização – DF-5 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00009056.989.19-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR (CNPJ 46.523.023/0001-81). ADVOGADO: RAPHAEL GONCALVES VILLELA (OAB/SP 264.600). INTERESSADO(A): SAULO ANDERSON RODRIGUES (CPF 305.089.978-60). DANILO BARBOSA MACHADO (CPF 315.186.348-50). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 4959.989.19-5.

Ficam os srs. Responsáveis NOTIFICADOS para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização Ordenada – Medicamentos (ev. 89), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDOS de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à 8ª Diretoria de Fiscalização – DF- 8 para prosseguimento de sua instrução.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PROCESSO: 00014517.989.19-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA (CNPJ 44.918.928/0001-25). ADVOGADO: GRAZIELA GUELERI MATTOS ROMANINI (OAB/SP 252.446). INTERESSADO(A): ERMES DA SILVA (CPF 158.839.318-63). ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-15. PROCESSO PRINCIPAL: 4795.989.19-3.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização Ordenada – Medicamentos (ev. 35), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Andradina – UR- 15 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00023647.989.18-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM (CNPJ 45.726.742/0001-37). ADVOGADO: LUCIANA CRISTOFOLO LEMOS (OAB/SP 152.622) / ERNANDES DOUGLAS ASSIS LEMOS DE MOURA (OAB/SP 304.627). CONTRATADO(A): ANTONIO CARLOS CARLETO (CNPJ 96.456.959/0001-05). INTERESSADO(A): MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS (CPF 852.671.478-34). ASSUNTO: Processo nº 061/2017. Pregão Presencial nº 36/2017. Contrato nº 61 assinado em 11/04/2017. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de salgados variados e sucos para serem consumidos pelos diversos Setores da Municipalidade, nas qualidades e condições especificadas no termo de referência anexo I. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-08.

A Prefeitura Municipal de Icém juntou justificativas no ev. 90.

Considerando que a petição é intempestiva, já que esgotado o prazo concedido para manifestação das partes (em 8/6/19 cf. ev. 64), e considerando, ainda, que os autos estão conclusos para julgamento desde o início de agosto de 2019, não conheço da referida petição como justificativa.

Determino, assim, a invalidação do correspondente movimento, como forma de evitar equívocos indesejados.

Publique-se.

Após, devolva-se o processo ao Gabinete para aguardar julgamento.

PROCESSO: 00018473.989.19-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS (CNPJ 46.362.927/0001-72). ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE GODOY (OAB/SP 135.578). INTERESSADO(A): LEANDRO CORREA (CPF 180.113.858-36). ASSUNTO: Fiscalização Ordenada. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 4410.989.19-8.

Segundo o Relatório de Fiscalização Ordenada – Medicamentos (ev. 11) produzido na Unidade Regional de Bauru – UR-2, não houve apontamentos na inspeção realizada.

Ciente.

Publique-se e retornem os autos a UR-02 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00018476.989.19-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46.634.184/0001-42). INTERESSADO(A): JOSE CARLOS GERDULLO (CPF 042.543.418-49). ASSUNTO: Fiscalização Ordenada. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 4742.989.19-7.

Segundo o Relatório de Fiscalização Ordenada – Medicamentos (ev. 11) produzido na Unidade Regional de Bauru – UR-2, não houve apontamentos na inspeção realizada.

Ciente.

Publique-se e retornem os autos a UR-02 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00018470.989.19-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SAPUCAI (CNPJ 45.195.823/0001-58). INTERESSADO(A): RONALDO RIVELINO VENANCIO (CPF 136.696.108-04). ASSUNTO: Fiscalização ordenada – 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 4661.989.19-4.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização Ordenada – Medicamentos (ev. 8), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de São José dos Campos – UR- 07 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00011482.989.17-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA (CNPJ 46.523.122/0001-63). ADVOGADO: LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA (OAB/SP 123.358) / PATRICIA DA CONCEICAO PIRES (OAB/SP 238.205). CONTRATADO(A): CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA (CNPJ 60.862.331/0001-62). ADVOGADO: (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / KARINA YUMI OGATA (OAB/SP 407.315). ASSUNTO: Matéria em exame: 1ª Apostila de Reajuste. Exercício de 2015. EDITAL Nº P-001/15. LICITAÇÃO: Concorrência Pública P-001115. CONTRATO: P-001/15 de 15/07/15. OBJETO: EXECUÇAO DE TÚNEL "LINER" NO TRECHO FINAL DA CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO POÁ PRÓXIMO A RUA JOÃO *SANTUCCI - VILA SANTA LUZIA. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO* POR: DF-06. PROCESSO PRINCIPAL: 6666.989.15-7.

O MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA requer dilação de prazo, por 15 dias, para cumprir o despacho de 7 agosto de 2019 (ev. 136).

Indefiro o pedido.

O prazo concedido pelo referido despacho é de 15 dias úteis, foi dilatado há pouco (2 de setembro de 2019 - ev. 159) e encontra-se ainda vigente. Não havendo justificativa plausível para ampliá-lo no momento.

Publique-se e prossiga-se.

PROCESSO: 00004516.989.18-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39). ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455) / DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA MIRANDA E SILVA (OAB/SP 251.549). INTERESSADO(A): JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR (CPF 285.937.068-43). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00019035.989.18-5, 00022246.989.18-0, 00017441.989.19-1.

Considerando que EUGÊNIO DE CAMPOS JÚNIOR é responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, no período de 24/10/18 a 08/11/18, fica ele NOTIFICADO para, no prazo de 15 dias, tomar conhecimento do Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7 (ev. 90) e apresentar alegações de interesse.

O prazo estende-se a José Pereira de Aguilar Júnior e a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba caso queiram manifestar-se em complemento à justificativa de ev. 154 e a defesa de ev. 135, respectivamente.

Publique-se e aguarde-se.

Antes, porém inclua-se EUGÊNIO DE CAMPOS JÚNIOR (CPF: 034.559.088-02) no rol de interessados.

PROCESSO: 00018379.989.19-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA (CNPJ 44.543.999/0001-90). INTERESSADO(A): WAGNER ROBERTO DE LIMA (CPF 049.378.968-57). ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO PRINCIPAL: 4601.989.19-7.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização Ordenada – Medicamentos (ev. 8), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Marília – UR- 04 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00018566.989.19-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA (CNPJ 45.124.344/0001-40). INTERESSADO(A): VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO (CPF 070.456.668-02). ASSUNTO: FISCALIZAÇÕES ORDENADAS -EXERCÍCIO 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPAL: 4427.989.19-9.

Fica a sra. Prefeita Municipal NOTIFICADA para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização Ordenada – Medicamentos (ev. 8), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDA de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR- 08 para prosseguimento de sua instrução.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PROCESSO: 00019778.989.19-4. REPRESENTANTE: FLAVIO MARTINS DE SOUZA (CPF 279.646.878-08). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Chamamento Público nº. 03/19 - Processo Administrativo nº. 180459/2018,cujo objeto é a seleção de entidade sem fins lucrativos para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de educação na EMEI localizada na Rua Egeu - Bairro Cohab II. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 19337.989.19-8.

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, Flávio Martins de Souza representa perante este Tribunal contra o edital do Chamamento Público nº 3/19, da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, para qualificação e seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, para firmar contrato de gestão, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação, na Escola Municipal de Ensino Infantil localizada na Rua Egeu, bairro COHAB II.

O edital é datado de 26/7/19, a representação foi protocolizada em 10/9/19, o recebimento das propostas e abertura estão previstos para ocorrer dia 17/9/19 e o edital é de conhecimento público.

O representante questiona: o valor de referência instituído no edital, R$932.294,40, por entender inexequível e não suportado por pesquisa de preços; ofensa à Súmula 51 desta Corte, uma vez que o edital veda a participação, indistintamente, de empresas suspensas temporariamente para licitar com a Administração.

É o suficiente a exigir esclarecimentos por parte da origem.

Cabe destacar que há identidade de partes em relação ao processo 19337.989.17, que trata das mesmas impugnações quanto ao chamamento público nº 2/19, já suspenso.

Assim, DETERMINO à origem que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

DETERMINO também, agora com fundamento no parágrafo único, n. 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja sustado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

ADVIRTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica a origem NOTIFICADA para, em querendo, apresentar suas justificativas sobre todas as impugnações apresentadas pela representante, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PROCESSO: 00019824.989.19-8. REPRESENTANTE: ROCIO SAUDE LTDA (CNPJ 29.392.485/0001-98). ADVOGADO: ANDREIA GOMES DE LIMA (OAB/SP 358.667). REPRESENTADO(A): HOSPITAL GERAL DE TAIPAS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0111-29). ASSUNTO: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 157/2019, promovido pelo Hospital de Taipas - Secretaria da Saúde, objetivando a prestação de serviços de socorristas para o Pronto Socorro do Hospital, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital, Anexo I. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00019831.989.19-9.

PROCESSO: 00019831.989.19-9. REPRESENTANTE: ALISSON DOS SANTOS (CPF 374.196.528-64). ADVOGADO: ALISSON DOS SANTOS (OAB/SP 391.835). REPRESENTADO(A): SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0001-94). ASSUNTO: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 157/2019, promovido pelo Hospital de Taipas - Secretaria da Saúde, objetivando a prestação de serviços de socorristas para o Pronto Socorro do Hospital, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital, Anexo I. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 19824.989.19-8.

Em exame, representações formuladas por Rócio Saúde e Alisson dos Santos, contra o edital de pregão eletrônico 157/2019, lançado pelo Hospital de Taipas – Secretaria Estadual de Saúde, para a contratação de serviços de socorristas para o pronto socorro do Hospital Geral de Taipas.

Rocio Saúde alega que (a) o edital exigiria vínculo trabalhista entre os profissionais encarregados dos serviços e a licitante vencedora; (b) o edital não informaria a data de início dos serviços; e (c) o edital autorizaria a participação de cooperativas.

Alisson dos Santos reitera o item (c) acima e articula sobre os benefícios conferidos às microempresas em licitações públicas.

Por essas razões, requerem a paralisação cautelar da licitação.

É o relatório. Decido.

Para fins de registro, deve-se anotar que: (i) o edital encontra-se disponível na bolsa de compras desde o dia 28/8/2019; (ii) o edital informa a data do pregão para o dia 12/9/2019; (iii) Rocio protocolou sua representação no dia 11/9/2019, às 11h19min; (iv) Alisson peticionou no mesmo dia 11/9/2019, às 12h40min.; (v) não há notícia de impugnação administrativa apresentada perante a entidade licitante; e (vi) a extensíssima petição subscrita por Alisson dos Santos (54 páginas), que não se coaduna, em absoluto, com o pleito de sustação cautelar e com o rito sumário do exame prévio de edital. Atente-se, ainda, para a existência de excerto de decisão desta Corte de Contas, transcrito de modo literal na referida petição, como se original fosse, sem o uso de aspas e a inclusão das devidas referências (item XLI, página 21).

A rigor do que dispõe o § 2º, artigo 113 da Lei nº 8.666/93, a solicitação do edital só poderia ser formalizada pelo Tribunal de Contas até o dia útil imediatamente anterior ao do recebimento das propostas, obrigando-se a Administração a adotar as providências pertinentes que lhes forem determinadas em função deste exame.

Assim, não há tempo para uma análise minimamente adequada das impugnações, e menos ainda para a realização de todas as medidas burocráticas necessárias à requisição do edital, se fosse o caso (e.g. TC-14729/989/19-4, j. 24/6/2019; TC-9480/989/19-3, j. 5/4/2019; TC-6036/989/19-2, j. 12/2/2019; TC-5872/989/19-9, j. 12/2/2019; TC-25327/989/18-2, j. 14/12/2019; TC-24600/989/18-0, j. 5/12/2018; TC-14126/989/17-7, j. 30/8/2017; TC-11884/989/17-9, j. 19/7/2017; TC-11393/989/17-3, j. 10/7/2017; TC-8188/989/17-2, j. 8/5/2017; TC-4936/989/14-4, j. 21/10/2014; TC-1393/989/14-0, j. 24/3/2014; TC-185/989/14-2, j. 16/1/2014; TC-139/989/14-9, j. 14/1/2014).

Ante o exposto, indefere-se o pleito de suspensão e, com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento do feito.

Registra-se que essa conclusão não significa que a matéria deixará de ser apreciada por esta Corte de Contas, mas tão somente desloca a devida análise para momento posterior, pela fiscalização ordinária deste Tribunal, caso eventualmente seja celebrado o respectivo contrato, nos termos do disposto no caput daquele mesmo artigo da Lei de Licitações.

Publique-se.

Aguarde-se o prazo para recurso e comunique-se o fato ao Ministério Público de Contas, arquivando-se ao final.

Ao cartório, para as providências devidas.

DESPACHOS DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

DESPACHO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

PROCESSO: TC- 1234/007/11 ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS DA SILVA TORRES, EX-PREFEITO BENEFICIÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – SUBVENÇÕES VALOR: R$ 831.000,00 EXERCÍCIO: 2010 INSTRUÇÃO: UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DSF-II DISTRIBUIÇÃO: CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES E AUDITOR JOSUÉ ROMERO

A sentença de fls. 817/819, julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, condenou o responsável à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e à entidade beneficiária a não receber novos repasses até regularização das pendências demonstradas nos autos, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal. Às fls. 826/828, o atual Prefeito Municipal veio aos autos e informou que a Santa Casa se encontrava sob intervenção face aos graves indícios de irregularidades praticados pelo Ex-Prefeito. Ressaltou que a Santa Casa era o único hospital do Município. Manifestou concordância com o decidido por esta Corte, porém argumentou que a manutenção da condenação à Beneficiária inviabilizaria a Saúde Pública do Município, pleiteando liberação para continuar efetuando repasses, tendo em vista que adotou providências, inclusive judiciais, para a efetiva reparação do dano aos cofres públicos. O pedido foi deferido conforme publicação no DOE em 29/01/2014. A Prefeitura de Joanópolis, representada por seu Procurador Maxwell Pereira do Carmo, solicita vistas (fls. 868/871) e cópia por mídia digital destes autos (fls. 872/874), visando atender a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado. Defiro o pedido de vista dos autos, bem como o pedido referente à digitalização integral dos autos, nos termos requeridos, sendo que a mídia digital deverá ser retirada no Cartório do Corpo de Auditores.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

DESPACHOS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO

Processo: TC nº 013426.989.16 Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Azul Responsável: Marcelo Afonso de Queiroz – ex-Prefeito Advogado: Wagner Marcelo Sarti OAB/SP 21.107 Interessado: Augusto Frasseto Neto – atual Prefeito Advogado: Sebastião Henrique Quirino OAB/SP 367.508 Objeto: Contratação de empresa especializada em ministrar e coordenar cursos e oficinas para o Departamento de Promoção Social e Centro de Referência da Assistência Social Municipal Assunto Convite nº 41/2012 - Contrato nº 74/2012 e Termo Aditivo nº 1/2012 Contratada Giovana Cardoso - ME Instrução UR-06 – DSF-I MPC: Ato Normativo nº 006/14 – PGC

A sentença que julgou irregulares os atos albergados neste feito transitou em julgado, tendo sido realizadas as notificações determinadas; nesta oportunidade, comparece a Municipalidade de Serra Azul, por seu atual mandatário, Sr. Augusto Frasseto Neto, com informações de que a gestão já determinou providências no sentido de que seja minuciosamente analisados os estatutos sociais das empresas que participam de certames de modo a evitar a participação de pessoas ligadas à administração ou até mesmo de servidores públicos como sócios de empresas. Ademais, informa que determinou ao Departamento Municipal de Compras e Licitações: "- Que proceda atentamente à coleta de preços quando da realização de compras de bens ou serviços, de modo a garantir a aquisição mais vantajosa, nos termos da Lei 8.666/93; - Que se certifique de que nos contratos sociais das empresas participantes não figure servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, III da Lei de Licitações, de modo a garantir o princípio da competitividade dos certames públicos realizados por este município. - Que, ao menor indício de irregularidade, comunique ao Gabinete Municipal para as providências cabíveis. Fica ainda determinado que o descumprimento do presente Despacho poderá acarretar sanções administrativas aos responsáveis." Diante do quanto informado, acolho as providências anunciadas e determino o arquivamento dos autos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-018649/989/19 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Colina RESPONSÁVEL: Dib Taha - Prefeito Municipal CPF n.º 046.443.668-03 MATÉRIA: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado INTERESSADOS: Agente do Programa de Combate a Dengue - ANA FLAVIA SALES DA SILVA,JOÃO MAIA e SILAS JANUARIO SANTANA Assistente Educacional - ABIA SFORCINI CONSTANTINO GONCALVES MOREIRA, ALICE ELIAS DA SILVA, ANA CLARA APARECIDA DA COSTA, ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, ANDREIA ARACELLI SABINO, CAROLINE GARCIA BARBOSA, CRISTIANI DO NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS, DAIANE CRISTINA GUILHERME DE MATTOS VIRGINIO, DARCIVERA DE SOUZA SOBRAL, DEBORA HELENA MADUREIRA, EVANDRO ANDRADE GONCALVES, FRANCIELE ZANCHETTA DE ANDRADE BASSO, GEOVANA ANGELO DE SOUZA, GIOVANA DROUBI, GISLAINE ALVES PEREIRA SILVA, INARA MARINHEIRO, JESSICA ALMEIDA MACHADO, KAROLINA FELICE PEQUENO DA SILVA, LARISSA RAQUEL ALVES LEVA, LAURA CRISTINA MAQUES LUIZ DA SILVA, LEONARDO DOS SANTOS PESSIN, LIGIA DE PAULA SANTOS, LUZIA DAS DORES OLIVEIRA SOARES, MARIA APARECIDA GOMES, MARISA MONTEIRO LINO BARBOZA DA SILVA, NIAGARA NUNES DE OLIVEIRA, PRISCILA CRISTINA MARCONDES, PRISCILA DA COSTA, SUELEN FRANCISCO DA SILVA, TALITA DOS SANTOS GOMES FEREZIN, THAINA BIANCHI TOMAZ FERREIRA, THAIS FERNANDA FACHINA, THAYNARA PEGUIM DOS SANTOS e VITORIA CAVALCANTI EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR.06/DSF-II

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização, e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, ASSINO à Origem, ao responsável e aos interessados acima nominados, o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Fica, ainda, o órgão responsável incumbido de dar ciência aos interessados, para que, querendo, ofereçam, no mesmo prazo, alegações de seu interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-800541/258/11 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos RESPONSÁVEIS: Moacir Aparecido Beneti – Ex-Prefeito Odilon Rodrigues Martins - Prefeito ASSUNTO: Apartado de contasparar tratar de despesas pagas sem nota fiscal e/ou recibo EXERCÍCIO: 2011 EM EXAME: Cumprimento de Sentença INSTRUÇÃO: UR-04/DSF-II ADVOGADO: Claudinei Aparecido Mosca – OAB/SP 116.947 e outros

Vistos. Transcorreu "in albis" o prazo fixado na Sentença de fls. 137-141, sem que a Prefeitura de Bernardino de Campos comprovasse a adoção de providências, em face da sentença que julgou irregular a matéria. Foi determinado que trouxesse aos autos, em 60 (sessenta) dias, as providências adotadas com vistas à correção das impropriedades identificadas nos procedimentos, aprimorando os mecanismos de controle inter-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GUSTAVO DE CARVALHO MALTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-13T8-87RT-6MSW-3W6F

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 12 de setembro de 2019 às 02:05:49.